

AS 94.307 COMISSÕES
Em 31/08/2016
PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 31/08/2016
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 46/2016.

Maceió, 30 de agosto de 2016

Legislativo -
Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002145
Data: 31/08/2016 Horário: 10:18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Fixa nova tabela de subsídios para a Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, e dá outras providências.”**

A presente proposta foi elaborada nos termos acordados entre os representantes da categoria dos servidores supracitados e o Governo do Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, visa implementar a política remuneratória proposta por este Governo, tratando-se de uma iniciativa de relevância para aqueles que integram a Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL.

A referida iniciativa contempla profissionais do serviço público altamente demandados, que atuam na execução de tarefas específicas e dinâmicas ligadas a condições higiênico-sanitária e à saúde pública, lidando diretamente com a proteção e segurança das espécies vegetais e rebanhos animais, seus produtos e subprodutos, destinados, ou não, à alimentação humana, o que revela o elevado grau de comprometimento exigido dos servidores, cujo trabalho interfere diretamente na qualidade de vida, saúde e segurança da sociedade.

Dessa forma, a proposta promove o fortalecimento e a valorização da referida Carreira e, por conseguinte, de toda a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas, configurando-se como de interesse público na medida em que contribui para a excelência dos serviços prestados à população alagoana.

Ademais, a proposição em enfoque atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31/08/2016
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 311 / 2016.

**FIXA NOVA TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A
CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS – ADEAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os subsídios da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL são os fixados na forma dos Anexos I a III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em conformidade com as datas dispostas nas tabelas dos Anexos I a III desta Lei, desde que atendidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

ANEXO I

A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016							
NÍVEL FUNDAMENTAL							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 1.570,52	R\$ 1.649,04	R\$ 1.731,49	R\$ 1.818,07	R\$ 1.908,97	R\$ 2.004,42	R\$ 2.104,64
I	R\$ 1.601,93	R\$ 1.680,45	R\$ 1.762,90	R\$ 1.849,48	R\$ 1.940,38	R\$ 2.035,83	R\$ 2.136,05
II	R\$ 1.633,34	R\$ 1.711,86	R\$ 1.794,32	R\$ 1.880,89	R\$ 1.971,79	R\$ 2.067,24	R\$ 2.167,46
III	R\$ 1.664,75	R\$ 1.743,27	R\$ 1.825,73	R\$ 1.912,30	R\$ 2.003,20	R\$ 2.098,65	R\$ 2.198,87
IV	R\$ 1.696,16	R\$ 1.774,68	R\$ 1.857,14	R\$ 1.943,71	R\$ 2.034,61	R\$ 2.130,06	R\$ 2.230,28

A PARTIR DE MAIO DE 2017							
NÍVEL FUNDAMENTAL							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 1.570,52	R\$ 1.727,57	R\$ 1.900,32	R\$ 2.090,36	R\$ 2.299,39	R\$ 2.529,33	R\$ 2.782,27
I	R\$ 1.633,34	R\$ 1.790,39	R\$ 1.963,15	R\$ 2.153,18	R\$ 2.362,21	R\$ 2.592,15	R\$ 2.845,09
II	R\$ 1.696,16	R\$ 1.853,21	R\$ 2.025,97	R\$ 2.216,00	R\$ 2.425,03	R\$ 2.654,97	R\$ 2.907,91
III	R\$ 1.758,98	R\$ 1.916,03	R\$ 2.088,79	R\$ 2.278,82	R\$ 2.487,86	R\$ 2.717,79	R\$ 2.970,73
IV	R\$ 1.821,80	R\$ 1.978,85	R\$ 2.151,61	R\$ 2.341,64	R\$ 2.550,68	R\$ 2.780,62	R\$ 3.033,55

A PARTIR DE JANEIRO DE 2018							
NÍVEL FUNDAMENTAL							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 1.570,52	R\$ 1.806,09	R\$ 2.077,01	R\$ 2.388,56	R\$ 2.746,84	R\$ 3.158,87	R\$ 3.632,70
I	R\$ 1.649,04	R\$ 1.884,62	R\$ 2.155,53	R\$ 2.467,09	R\$ 2.825,37	R\$ 3.237,40	R\$ 3.711,23
II	R\$ 1.727,57	R\$ 1.963,15	R\$ 2.234,06	R\$ 2.545,61	R\$ 2.903,89	R\$ 3.315,92	R\$ 3.789,75
III	R\$ 1.806,09	R\$ 2.041,67	R\$ 2.312,59	R\$ 2.624,14	R\$ 2.982,42	R\$ 3.394,45	R\$ 3.868,28
IV	R\$ 1.884,62	R\$ 2.120,20	R\$ 2.391,11	R\$ 2.702,66	R\$ 3.060,95	R\$ 3.472,97	R\$ 3.946,80



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

ANEXO II

A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016							
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 2.467,95	R\$ 2.591,35	R\$ 2.720,92	R\$ 2.856,97	R\$ 2.999,81	R\$ 3.149,80	R\$ 3.307,30
I	R\$ 2.517,31	R\$ 2.640,71	R\$ 2.770,28	R\$ 2.906,32	R\$ 3.049,17	R\$ 3.199,16	R\$ 3.356,65
II	R\$ 2.566,67	R\$ 2.690,07	R\$ 2.819,64	R\$ 2.955,68	R\$ 3.098,53	R\$ 3.248,52	R\$ 3.406,01
III	R\$ 2.616,03	R\$ 2.739,43	R\$ 2.869,00	R\$ 3.005,04	R\$ 3.147,89	R\$ 3.297,88	R\$ 3.455,37
IV	R\$ 2.665,39	R\$ 2.788,79	R\$ 2.918,36	R\$ 3.054,40	R\$ 3.197,25	R\$ 3.347,24	R\$ 3.504,73

A PARTIR DE MAIO DE 2017							
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 2.467,95	R\$ 2.714,75	R\$ 2.986,22	R\$ 3.284,85	R\$ 3.613,33	R\$ 3.974,67	R\$ 4.372,13
I	R\$ 2.566,67	R\$ 2.813,47	R\$ 3.084,94	R\$ 3.383,57	R\$ 3.712,05	R\$ 4.073,38	R\$ 4.470,85
II	R\$ 2.665,39	R\$ 2.912,19	R\$ 3.183,66	R\$ 3.482,28	R\$ 3.810,77	R\$ 4.172,10	R\$ 4.569,57
III	R\$ 2.764,11	R\$ 3.010,90	R\$ 3.282,38	R\$ 3.581,00	R\$ 3.909,49	R\$ 4.270,82	R\$ 4.668,29
IV	R\$ 2.862,83	R\$ 3.109,62	R\$ 3.381,10	R\$ 3.679,72	R\$ 4.008,20	R\$ 4.369,54	R\$ 4.767,00

A PARTIR DE JANEIRO DE 2018							
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 2.467,95	R\$ 2.838,15	R\$ 3.263,87	R\$ 3.753,45	R\$ 4.316,47	R\$ 4.963,94	R\$ 5.708,53
I	R\$ 2.591,35	R\$ 2.961,55	R\$ 3.387,27	R\$ 3.876,85	R\$ 4.439,87	R\$ 5.087,34	R\$ 5.831,93
II	R\$ 2.714,75	R\$ 3.084,94	R\$ 3.510,67	R\$ 4.000,25	R\$ 4.563,26	R\$ 5.210,73	R\$ 5.955,32
III	R\$ 2.838,15	R\$ 3.208,34	R\$ 3.634,06	R\$ 4.123,64	R\$ 4.686,66	R\$ 5.334,13	R\$ 6.078,72
IV	R\$ 2.961,55	R\$ 3.331,74	R\$ 3.757,46	R\$ 4.247,04	R\$ 4.810,06	R\$ 5.457,53	R\$ 6.202,12



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

ANEXO III

A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016							
NÍVEL SUPERIOR							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 4.711,55	R\$ 4.947,13	R\$ 5.194,48	R\$ 5.454,21	R\$ 5.726,92	R\$ 6.013,26	R\$ 6.313,93
I	R\$ 4.805,78	R\$ 5.041,36	R\$ 5.288,71	R\$ 5.548,44	R\$ 5.821,15	R\$ 6.107,50	R\$ 6.408,16
II	R\$ 4.900,01	R\$ 5.135,59	R\$ 5.382,95	R\$ 5.642,67	R\$ 5.915,38	R\$ 6.201,73	R\$ 6.502,39
III	R\$ 4.994,24	R\$ 5.229,82	R\$ 5.477,18	R\$ 5.736,90	R\$ 6.009,61	R\$ 6.295,96	R\$ 6.596,62
IV	R\$ 5.088,47	R\$ 5.324,05	R\$ 5.571,41	R\$ 5.831,13	R\$ 6.103,84	R\$ 6.390,19	R\$ 6.690,85

A PARTIR DE MAIO DE 2017							
NÍVEL SUPERIOR							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 4.711,55	R\$ 5.182,71	R\$ 5.700,98	R\$ 6.271,07	R\$ 6.898,18	R\$ 7.588,00	R\$ 8.346,80
I	R\$ 4.900,01	R\$ 5.371,17	R\$ 5.889,44	R\$ 6.459,54	R\$ 7.086,64	R\$ 7.776,46	R\$ 8.535,26
II	R\$ 5.088,47	R\$ 5.559,63	R\$ 6.077,90	R\$ 6.648,00	R\$ 7.275,10	R\$ 7.964,92	R\$ 8.723,72
III	R\$ 5.276,94	R\$ 5.748,09	R\$ 6.266,36	R\$ 6.836,46	R\$ 7.463,57	R\$ 8.153,38	R\$ 8.912,18
IV	R\$ 5.465,40	R\$ 5.936,55	R\$ 6.454,82	R\$ 7.024,92	R\$ 7.652,03	R\$ 8.341,85	R\$ 9.100,65

A PARTIR DE JANEIRO DE 2018							
NÍVEL SUPERIOR							
NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
	R\$ 4.711,55	R\$ 5.418,28	R\$ 6.231,02	R\$ 7.165,68	R\$ 8.240,53	R\$ 9.476,61	R\$ 10.898,10
I	R\$ 4.947,13	R\$ 5.653,86	R\$ 6.466,60	R\$ 7.401,26	R\$ 8.476,11	R\$ 9.712,19	R\$ 11.133,68
II	R\$ 5.182,71	R\$ 5.889,44	R\$ 6.702,18	R\$ 7.636,83	R\$ 8.711,69	R\$ 9.947,76	R\$ 11.369,26
III	R\$ 5.418,28	R\$ 6.125,02	R\$ 6.937,76	R\$ 7.872,41	R\$ 8.947,26	R\$ 10.183,34	R\$ 11.604,83
IV	R\$ 5.653,86	R\$ 6.360,59	R\$ 7.173,33	R\$ 8.107,99	R\$ 9.182,84	R\$ 10.418,92	R\$ 11.840,41



Fl. nº. _____

Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

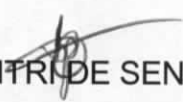
Processo nº002145/2016

Interessado: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Assunto: Encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei" Fixa nova tabela de subsídios para Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, e dá outras providências".

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria das Comissões Técnicas desta Casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 31 de Agosto de 2016.


IGOR DMITRIYEVICH SENA BITAR
Chefe de Gabinete